

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE
HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	114 /2017
Data 09/11/17	Fis. 08
Rubrica <i>[assinatura]</i>	ID 6139760

1) DO OBJETO:

Este Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições para aquisição de Câmara Fria Mortuária a ser instalada nas dependências do Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP), de acordo com as especificações constantes neste termo.

2) DA JUSTIFICATIVA:

O objeto previsto neste Termo de Referência é de grande relevância no que tange a dar condições adequadas de guarda e conservação de cadáveres.

Considerando o HCAP como estabelecimento Assistencial de Saúde que dispõe de internação e atendimento imediato, faz-se necessário, a existência de sala de preparo e guarda de cadáver. Este deve conter espaço físico adequado, área para dois cadáveres no mínimo, que proporcione condições de guarda, conservação e retirada dos mesmos. Atualmente, nossa unidade conta somente com espaço físico nas dimensões recomendadas, porém tal espaço não tem equipamento que mantenha os corpos refrigerados, permitindo que os mesmos sejam conservados por mais tempo.

Sendo assim, é notório que a câmara mortuária fria possibilitará o atendimento de forma mais eficiente e respeitosa aos familiares de militares e dependentes falecidos neste nosocômio. A obtenção da mesma disponibilizará maior tempo aos familiares para os trâmites burocráticos que envolvem o sepultamento. Assim como manterá o corpo adequadamente conservado de acordo com as exigências sanitárias.

[Assinaturas manuscritas em azul]

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE
HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo nº E-27/132/ 114 /20 17
 Data 09 / 11 / 17 Fis. 09
 Rubrica 27 ID 6139760

3) OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Descrição SIGA	Unidade	Código Siga / ID	Quantidade
1	Câmara para 02 urnas funerárias	Camara frigorífica para cadaver, tipo armazenamento e conservação, material acabamento: aço inox, cor: n/a, capacidade: 2 corpos, carga: 200 a 250kg, temperatura: -6 a 6°C, dimensão (H x L x P), camara: 1800 ~ 2500mm x 800 ~ 1100mm x 2000 ~ 2500mm. Quantidade portas: 2 portas, dimensão (H x L) Porta: 800 x 1100mm, acessorio: n/a, forma fornecimento: unidade	Uni	4110.003.0014 ID 150281	1


4) DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A câmara fria deve obedecer as seguintes especificações, afim de ser instalada no espaço físico a que será destinada no HCAP:

Câmara fria para 02 urnas funerárias, temperatura -6°C a 6°C

- Dimensões Externas: 1800mm a 2500mm profundidade x 800mm a 1100mm largura x 2000 mm a 2500mm altura.
- Estrutura interna em ferro e perfis galvanizados, base interna reforçada ou estrutura interna e externa em aço inoxidável AISI 304
- Empilhamento para 2 corpos com gavetas independentes.

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE
HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA

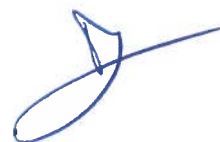
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	114 /2017
Data: 09 / 11 / 17	Fls. 10
Rubrica: 	ID: 6139760

- Puxadores e trincos para fechamento
- Duto (dreno) para saída de água para o encanamento do local.
- Vedação com silicone especial para baixas temperaturas

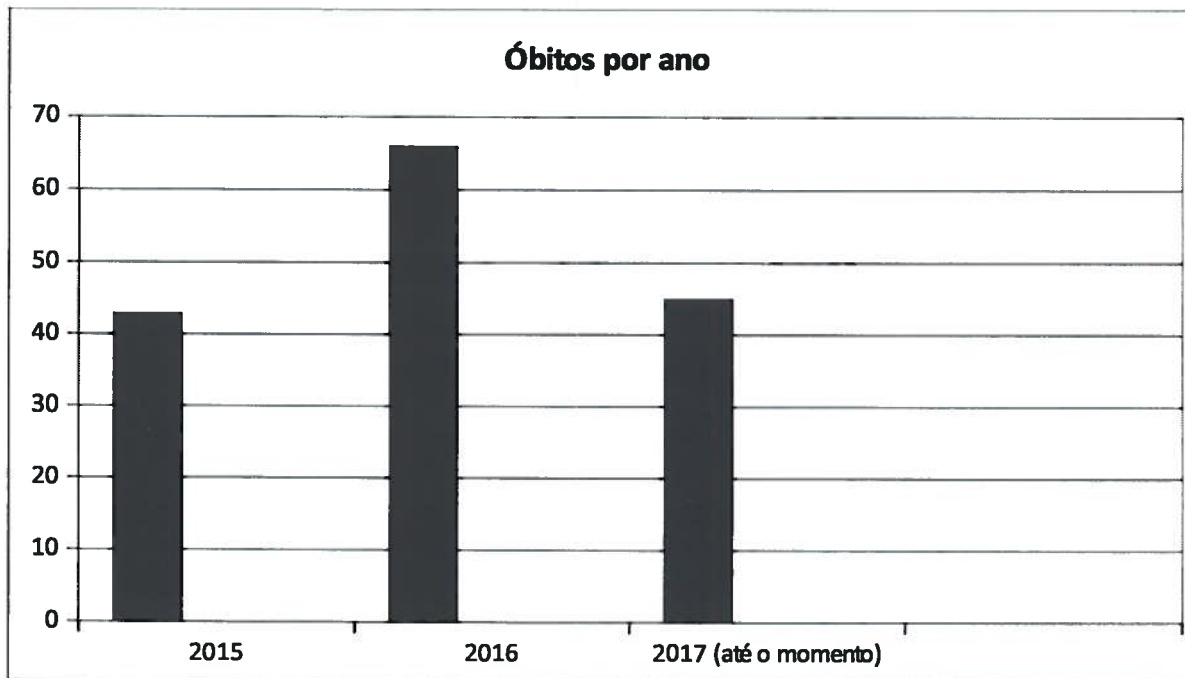
O local onde a câmara será instalada tem dimensões de 12,88 m², profundidade 5,60m, largura 2,30m e altura 3,00m. Entretanto, a área é comprimida com a viga de sustentação e coluna, o que leva a ter área disponível para inclusão da câmara fria mortuária de 5,60m comprimento, 1,20m largura e 2,50m de altura. A especificação técnica da câmara fria para 2 urnas deverá limitar-se as dimensões mencionadas. Para tanto é importante que a empresa sendo fabricante possa adequar o produto ao espaço disponível, fornecendo visita técnica quando necessário.

5) DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

O HCAP possui taxa média de 4,5 óbitos ao mês, e em muitas ocasiões esses óbitos ocorrem concomitantemente, o que justifica a solicitação de câmara fria para dois corpos. Tal média foi calculada com base nos números do ano corrente ano, de 2016 e 2015, conforme abaixo. *E podemos observar que há uma tendência de aumento, visto que o número de 2016 foi bastante superior ao de 2015, e até o momento o número de falecimentos ocorrido em 2017 já supera o número de todo o ano 2015. Tal fato, pode ser explicado pelo aumento de número de atendimentos que o hospital vem prestando.*



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE
HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA



6) PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

6.1 - A CONTRATADA responsabiliza-se pela entrega, instalação, regulagem e testes necessários para o adequado funcionamento do objeto adquirido a ser instalado no Hospital Central Aristarco Pessoa, no endereço citado anteriormente.

6.2 - A CONTRATADA responsabiliza-se a entregar e iniciar a instalação no prazo máximo de 90 dias a contar da retirada da Nota de Empenho.

7) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O pregão eletrônico rege-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO PARA O PRODUTO**.

8) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

[Assinaturas manuscritas em azul]

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			
Processo nº E-27/132/	114	/20	17
Data	09/11/17	Fis.	12
Rubrica	27	ID	6139760

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE
HOSPITAL CENTRAL ARISTARCO PESSOA

8.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela entrega, instalação, regulagem e testes necessários para o adequado funcionamento do objeto adquirido a ser instalado no Hospital Central Aristarco Pessoa, no endereço citado anteriormente.

8.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se a entregar e iniciar a instalação no prazo máximo de 90 dias a contar da retirada da Nota de Empenho.

9) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- II. Fornecimento de local seguro para guarda de materiais e ferramentas;
- III. Fornecimento de energia elétrica para iluminação e/ou para operação de máquinas elétricas de montagem;
- IV. Liberação da área para execução dos serviços de instalação do produto.

10. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Sobre a Garantia

10.1.1. Para a solução envolvida na contratação, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;


5

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE
HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA

10.1.2. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a **CONTRATADA** compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência.

10.1.3. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado;

10.2. Sobre a Assistência Técnica

10.2.1. Chamado Técnico é a solicitação feita pela **CONTRATANTE** ou por seu preposto, através de telefone ou de outra forma acordada com a **CONTRATADA**, para a realização de um Atendimento Técnico;

10.2.2 Atendimento Técnico é a presença, no local de instalação do objeto, de técnico da **CONTRATADA** ou de seus prepostos;

10.2.3 Manutenção Corretiva é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos.

10.2.4. Após o Chamado Técnico, o Atendimento Técnico deve ocorrer no prazo máximo de 3 dias úteis;

10.2.5 Prazo de Reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a **CONTRATADA** compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Termo de Referência e do Contrato e não deve ser superior a 7 dias úteis;

10.2.6. O recebimento do Chamado Técnico por preposto da **CONTRATADA** implica no início da contagem do prazo de reparo.



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE
HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA

10.2.7 Após o término da vigência da garantia (36 meses), a manutenção corretiva se dará conforme demanda do **CONTRATANTE**. Não sendo estabelecido nenhum tipo de frequência ou número de chamados a ser realizado por período específico, porém todos os prazos acima mencionados devem ser respeitados.

11) DAS PENALIDADES:

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.1.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

11.1.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE
HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA

Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

11.1.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

11.1.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

11.1.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

11.1.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA

11.1.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.1.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.1.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.1.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

11.1.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.1.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

11.1.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

11.1.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.1.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE
HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA

11.1.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

11.1.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2017

ALESSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS
TEN BM QOS/08
CBMERJ 41772 - CRESS 18091

ALESSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS - TEN BM QOS/08

Assistente Social do HCAP

PAULO ALBERTO NUCERA
CEL BM QOS/Med/97
CBMERJ 19903 - CRM 52.01138-8

PAULO ALBERTO NUCERA – CEL BM QOS/97

Coordenador de Planejamento e Logística da DGS

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

ROBERTO KAZUMI BALDAS MIURA
CEL BM QOS/Med/97
CBMERJ 19901 - CRM 52.57576-2
Diretor Geral de Saúde

ROBERTO KAZUMI BALDAS MIURA – CEL BM QOS

Diretor Geral de Saúde - DGS